

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:940.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Angola, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a respectiva previsão orçamental, um crédito especial de ang. 32:610.429.90, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1095.º, n.º 2) «Despesa extraordinária — Restauração da economia da colónia e seu fomento económico — Fundo de Fomento — Receitas consignadas, a aplicar no seu orçamento privativo», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral de 1951 daquela provincia ultramarina.

Ministério do Ultramar, 16 de Abril de 1952.—O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Morais*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola.— *Trigo de Morais*.

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 13:941

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 2.º do artigo 91.º da Carta Orgânica do Ultramar Português:

1.º Serão applicadas à provincia de S. Tomé e Príncipe as disposições dos seguintes artigos do Estatuto do Ensino Liceal, constante do Decreto n.º 36:508, de 17 de Setembro de 1947: 1.º a 7.º, 275.º, 277.º, 278.º, 280.º a 286.º, 291.º a 296.º, 337.º e 338.º, 343.º, 368.º, 369.º, n.ºs 4 e 5, 370.º, n.º 1, 371.º, n.º 1, 381.º a 387.º, 388.º, n.ºs 1 e 2, 389.º e 390.º, 410.º, 449.º, n.ºs 1 e 2, 450.º a 453.º, 455.º, 456.º, 459.º a 468.º, 472.º, n.º 1, 474.º e 475.º, 477.º, 478.º a 480.º, 485.º a 488.º, 490.º a 493.º, 496.º a 507.º, 519.º, n.ºs 1, 2 e 4, 520.º e 521.º, 523.º a 526.º, 527.º e 529.º a 531.º

2.º Os artigos adiante designados terão as seguintes redacções:

Art. 343.º Além das aulas mencionadas nos artigos 337.º e 338.º, haverá sessões de religião e moral, de educação física, de canto coral e de trabalhos manuais.

Art. 462.º A organização dos serviços de fiscalização, apreciação e julgamento de provas é da competência do presidente do respectivo júri.

Art. 477.º Os exames do 1.º e do 2.º ciclo consistirão de provas escritas e de provas orais em todas

as disciplinas, excepto na de Desenho no do 2.º ciclo, em que não haverá prova oral.

Art. 480.º A cada disciplina corresponde uma prova escrita. Exceptua-se o Desenho, em que haverá no exame do 1.º ciclo duas provas, uma de desenho geométrico e de invenção e outra de desenho de imitação à mão livre, e no 2.º ciclo uma de desenho à vista e outra de desenho geométrico ou de composição decorativa, considerando-se neste último exame como classificação da prova a média das duas classificações.

3.º A alínea b) do artigo 296.º, o n.º 1 do artigo 388.º, os artigos 452.º, 453.º e 455.º e o n.º 2 do artigo 496.º serão applicados com a redacção que lhes foi attribuída pela Portaria n.º 12:238, de 9 de Janeiro de 1948.

4.º A competência que na legislação que vai ser applicada se attribui às secretarias dos liceus e respectivos reitores será exercida pela Repartição Central dos Serviços de Administração Civil e respectivo chefe, excepto a que aos reitores se attribui como presidente de júris, a qual será desempenhada pela entidade a quem a presidência for confiada, nos termos da Portaria n.º 13:124, de 10 de Abril de 1950.

5.º O governador, dentro da sua competência legislativa, fixará as propinas a cobrar pelas inscrições de alunos, admissões a exame e diplomas conferidos e bem assim adoptará as demais providências necessárias para a execução dos serviços autorizados pela Portaria n.º 13:124, de 10 de Abril de 1950.

Ministério do Ultramar, 16 de Abril de 1952.—O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Morais*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe.— *Trigo de Morais*.

Portaria n.º 13:942

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 38:678, de 17 de Março último, attribuir no Liceu Salvador Correia, de Luanda, o seguinte quadro de professoras à respectiva secção feminina:

- 1.º grupo — 1.
- 2.º grupo — 2.
- 3.º grupo — 1.
- 4.º grupo — 1.
- 6.º grupo — 1.
- 7.º grupo — 1.
- Educação Física — 1.
- Canto Coral — 1.

Ministério do Ultramar, 16 de Abril de 1952.—O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Morais*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Estado da Índia e Macau.— *Trigo de Morais*.